



Proc. Administrativo 3.754/2023

De: Régis B. - SEMGOV-LICIT

Para: FMCA - Fundação Municipal Casimiro de Abreu - A/C Priscila B.

Data: 22/08/2023 às 09:43:58

Setores envolvidos:

SEMGOV-LICIT, FMCA, SEMGOV - Ass. Jur.

Impugnação de Edital

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO 08/2023 - Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite,com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com a finalidade de atender demandas da Fundação Municipal Casimiro de Abreu deste Município.

Régis Silva Bento Presidente CPL/Pregoeiro

Anexos:

CONTRATO_SOCIAL_SPE.pdf
DOCUMENTOS_DOS_SOCIOS_SPE.pdf
recurso_pregao_carro_assinado.pdf



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0971826-6

ipo Jurídico

Sociedade empresária limitada



79-2022/075745-3

JUCERJA

Nº do Protocolo

Útimo arquivamento: 00003661691 - 25/06/2019

NIRE: 33.2.0971826-6

SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Boleto(s):

Hash: 45607EC1-EF12-4EEF-B402-4A0E2D7FFBFF

Orgão

Junta

DNRC

Calculado

413,00

0,00

Pago

413,00

0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Código Ato

Eventos

002

Porte Empresarial Microempresa

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ELANE FERREIRA DA COSTA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004736840 19.953.960/0001-02		Rua JOSE GOMES AMADO SOBRINHO 180	JARDIM APARECIDA	Casimiro de Abreu	RJ
xxxxxxxxxx	xxxxxx xx.xxx/xxxx-xx xxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx xx.xxx/xxxx-xx		xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx xx.xxx/xxxx-xx		xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 24/01/2022 e arquivado em 24/01/2022

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

1/1

Observação:

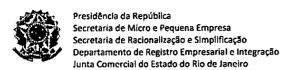
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME NIRE: 332.0971826-6 Protocolo: 79-2022/075745-3 Data do protocolo: 19/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2022 SOB O NÚMERO $0000\overline{4736840}$ e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: A82CC09F60ABECCE1B287299286FA34BDFF3/DXC9B#A27A8/AHR8/PB(NG-2:75472023 | Anexo: RESPOSTA_IMPUGNACAO_pdf1.pdf (3/3) Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



JUCERJA



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0971826-6

Sociedade empresária limitada	
Porte Empresarial	1

Nº do Protocolo

Delegacia de Casimiro de Abreu

Data de criação do protocolo na web: 14/01/2022

14:03:09

79-2022/075745-3

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código			
do Ato			
002			

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	***************************************
XXX	XXX	***************************************
XXX	XXX	***************************************
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

	Requerente
Nome:	Jernanda Glarnequi Lombares
Assinatura:	Demenberel.
Telefone de contato:	(22) 2778-1420
E-mail:	ampintocontabilidade @ hotmail.com
Tipo de documento:	Hibrido
Data de criação:	14/01/2022
Data da 1ª entrada:	19/01/2022



79-2022/075745-3

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2022 SOB O NUMERO 00004/36840 e demais constantes do termo de autenticação.



SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME **RUA JOSÉ GOMES AMADO SOBRINHO, 180** JARDIM APARECIDA- CASIMIRO DE ABREU/RJ- CEP: 28860-000. CNPJ 19.953.960.0001-02 NIRE 33209718266

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIAS MIRANDA DE JESUS, Brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, nascido aos 16/12/1959, portador da carteira de identidade nº 004.952.751-8 expedida pelo DETRAN/RJ em 09/03/2001 e CPF 025.126.267-76, residente a Rua Nova Iguaçu, Q 29 lote 19-Recreio- Rio das Ostras/RJ- CEP:28895-350.

CHRISTIANNE BORGES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 14/05/1962, portadora da carteira de identidade nº 05351676-1 expedida pelo IFP/RJ em 23/10/1981 e CPF 743.805.247-87, residente a Rua Nova Iguaçu, Q 29 lote 19-Recreio- Rio das Ostras/RJ- CEP:28895-350.

Representado a totalidade dos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada da firma SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME, sediada a Rua José Gomes Amado Sobrinho, 180- Jardim Aparecida- Cassimiro de Abreu/RJ- CEP 28.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.953.960.0001-02 cujo contrato de constituição, firmado em 26/03/2014 sob o n.º 33209718266, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas consolidando o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio ELIAS MIRANDA DE JESUS, acima qualificado, possuidor de 1.880,000 (um milhão, oitocentas e oitenta mil)quotas, equivalente a R\$ 1.880.000,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil reais) vende suas quotas para JONATHAN MIRANDA RAMON, Brasileiro, solteiro, nascido aos 27/03/2000, portador da carteira de identidade nº 32.901.049-0 expedida pelo DETRAN/RJ em 25/01/2017 e CPF 197.749.767-54, residente a Rua Guiomar Nunes de Faria, S//N Lote 05 Q D- Perez Gidalte- Casimiro de Abreu/RJ- CEP:28860-000. Tudo pago em moeda corrente do país, da qual da plena e rasa quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais), divididos em 1.990.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, distribuídas assim pelos sócios:

JONATHAN MIRANDA RAMON	1.880.000quotas	94,47%	R\$ 1.880.000,00
CHRISTIANNE BORGES DOS SANTOS	110.000quotas	5,53%	R\$ 110.000,00
TOTAL	1.990.000quotas	100%	R\$ 1.990.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e são solidários pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio ora admitido na sociedade declara sob as penas da lei que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA: A gerência caberá ao sócio JONATHAN MIRANDA RAMON.

CLÁUSULA QUINTA:

AS ATIVIDADES SERÃO: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA **CAMINHÕES:** CONSTRUCÃO DE **OBRAS-DE-ARTE** CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES REDES TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; PREPARAÇÃO TERRENO NÃO **ESPECIFICADOS** DO ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE

A





AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; COMPRA E VENDA DE SERVICOS PRÓPRIOS; DE ARQUITETURA; **SERVICOS** ENGENHARIA; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E **EQUIPAMENTOS** COMERCIAIS \mathbf{E} **INDUSTRIAIS** NÃO **ESPECIFICADOS** ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; \mathbf{EM} PRÉDIOS E LIMPEZA DOMICÍLIOS: **ATIVIDADES** DE **LIMPEZA** NÃO **ESPECIFICADAS** ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS NÃO **ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

Em decorrência das deliberações acima os sócios resolvem ajustar e consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte declaração.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JONATHAN MIRANDA RAMON, Brasileiro, solteiro, nascido aos 27/03/2000, portador da carteira de identidade nº 32.901.049-0 expedida pelo DETRAN/RJ em 25/01/2017 e CPF 197.749.767-54, residente a Rua Guiomar Nunes de Faria, S//N Lote 05 Q D- Perez Gidalte- Casimiro de Abreu/RJ- CEP:28860-

CHRISTIANNE BORGES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 14/05/1962, portadora da carteira de identidade nº 05351676-1 expedida pelo IFP/RJ em 23/10/1981 e CPF 743.805.247-87, residente a Rua Nova Iguaçu, Q 29 lote 19-Recreio- Rio das Ostras/RJ- CEP:28895-350.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade social gira sob o nome empresarial SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME e nome de fantasia; C F MIRANDA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES, sediada a : Rua José Gomes











Amado Sobrinho, 180- Jardim Aparecida- Casimiro de Abreu/RJ CEP: 28860-000...(art. II, 97, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é de R\$ 1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais), divididos em 1.990.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, distribuídas assim pelos sócios:

JONATHAN MIRANDA RAMON	1.880.000quotas	94,47%	R\$ 1.880.000,00
CHRISTIANNE BORGES DOS SANTOS	110.000quotas	5,53%	R\$ 110.000,00
TOTAL	1.990.000quotas	100%	R\$ 1.990.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e são solidários pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetivos serão: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE ESPORTIVAS E **RECREATIVAS**; **OUTRAS** ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; **TERRENO** NÃO **PREPARAÇÃO** DO **ESPECIFICADOS** DE ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE







COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ELETRODOMÉSTICOS VAREJISTA ESPECIALIZADO \mathbf{DE} EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO. MUNICIPAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVICOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; COMPRA E VENDA DE SERVIÇOS ARQUITETURA; PRÓPRIOS; DE **SERVIÇOS** ENGENHARIA; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E **INDUSTRIAIS** NÃO **ESPECIFICADOS EQUIPAMENTOS COMERCIAIS** E ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR: LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM NÃO **ATIVIDADES LIMPEZA ESPECIFICADAS** DOMICÍLIOS: DE ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS **PESSOAIS** DOMÉSTICOS NÃO **ESPECIFICADOS** ANTERIORMENTE; \mathbf{E} REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa iniciou suas atividades em 26/03/2014, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997 II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Administração e uso da sociedade será exercida pelo sócio JONATHAN MIRANDA RAMON, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.arts. 1.071, 1.072,, §2° e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único- o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



6



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1011, § 1°, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da cidade de Casimiro de Abreu, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Casimiro de Abreu, 10 de Janeiro de 2022.

CPF 025.126.267-76

CHRISTIANNE BORGES DOS CPF 743.805.247-87

CPF 197.749.767-54

SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU

(Da. Waldemir Heringer da, Silva nº 460 - Lojas G printer: 1869-(08-) TER: 122,188 (-19)2 - D ENATHAN MIRANDA ROMAN.

PLA WALDENIR HEROL

Ha Werdade . Conf .

sulte a validade do selo em: elo: EERPii3ii BKD – https://www3.tjrj.js/si

CASIMIRO DE ABREU - RJ,13/01/2022.-Valon:R(\$)9,41

DAIANA CARLA DE JESUS MOZER - ESCREVENTE

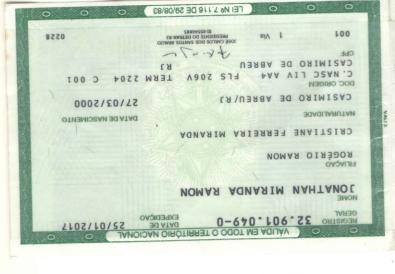
Man : 34 00000 19462 Dajaya Calig de Jesni Wosel

. 088807AA054245

7

Pag. 9/9

10/28









À Comissão Permanente de Licitação do Município de Casimiro de Abreu CPL/SECGOV

Pregão Eletrônico nº 008/2023

SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.953.960.0001/02, situada na Rua José Gomes Amado Sobrinho, nº 180, Jardim Aparecida, Casimiro de Abreu, RJ, CEP.: 28.860-000, por meio de seu representante legal, Sr. Jonathan Miranda Ramon, brasileiro, solteiro, cédula de identidade n.º 32.901.049-0, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF n.º 197.749.767-54, vem, com base no item 19.3 do edital da licitação informada em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, para tanto deduzindo os fatos e fundamentos a seguir expendidos.

<u>I – DA TEMPESTIVIDADE</u>

Conforme previsto no item 19 do edital, até dois dias antes da data da licitação poderá haver a impugnação ao edital. Com o certame está agendado para o dia 23/08/2023, constata-se a tempestividade da impugnação.





18.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cpicasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ

19.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame

II - DA SÍNTESE DO PEDIDO

Há determinações no Edital que extrapolam as diretrizes normativas que regem a matéria e que irão inviabilizar a realização do certame, tendo em vista a inobservância de parâmetros que irão permitir a apresentação de propostas adequadas e aceitáveis para o certame.

Neste sentido será explicitado a seguir os pontos que merecem revisão, sob pena de infringir a competitividade e a isonomia, e, por conseguinte, tornar inviável o certame caso não sejam refeitos.

III – QUESTÃO A SER ESCLARECIDA

III.I – DA INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DE ROTAS E TRAJETOS QUE POSSIBILITE UMA ADEQUADA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

O item 1.1 do edital especifica qual é o objeto da contratação: a contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite, com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia.

"1 O OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite, com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com a finalidade de atender demandas da Fundação Municipal Casimiro de Abreu deste Município;"

Pois bem. A contratação de locação de veículos demanda obrigações para a futura empresa contratada que lhe imputará diversos gastos, como aquelas descritas nos itens 12.7, 12.8 e 12.9: **responsável pelas despesas** com alimentação, uniforme, transporte, **pedágio** (implantação obrigatória de sistema de acesso automático **VIA FÁCIL/ONDA LIVRE**); quaisquer custos diretos e indiretos, **taxas**, despesas, extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvem a execução do serviço **embora não previstas no presente instrumento**.





12.7 - A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com alimentação, uniforme, transporte, pedágio (implantação obrigatória de sistema de acesso automático VIA FÁCIL/ONDA LIVRE), e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscais, sociais, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, despesas, extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvem a execução do serviço embora não previstas no presente instrumento.

12.8 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, propostos ou subordinados, causando ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo ou permanente, necessário para a execução do serviço.

12.9 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com os custos com IPVA, seguro obrigatório e inclusive APP e RCF, multas, peças combustível, manutenção e lubrificação permanente dos veículos, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito, todos os veículos deverão estar com os documentos (CRLV DO ANO.IPVA.DPVAT e SEGURO) em dia, sendo passível de cancelamento imediato de contrato, caso haja alguma ocorrência que gere transtorno para a CONTRATANTE.

Analisando o termo de referência e as obrigações acima apresentadas, torna-se essencial a descrição detalhada de trajetos, rotas, quilometragem, quantidade de viagens diárias, etc, para que se possa preparar uma proposta de preços que atenda o certame e que não onere a empresa licitante em demandas futuras que venham a se tornar insustentáveis.

Perceba-se que a prefeitura de Casimiro de Abreu já realizou licitação para locação de veículos que estipulou, pelo menos, as rotas que seriam feitas, a reserva técnica e a quilometragem total. Isto possibilitou a elaboração de proposta de preços com reais números de serviços e custos correspondentes. Veja colação abaixo do termo de referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, com motorista e abastecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. CLASIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Municipal de Casimiro de Abreu, através desta secretaria esta exclusivamente pensando nos alunos que deste seriam atendidos, uma vez que muitos não possuem condições de custear o transporte todosos dias para os Municípios que oferecem uma gama de cursos de graduação, técnico profissionalizante e de aperfeiçoamento, em função dos gastos com transporte intermunicipal.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	RESERVA	TOTAL
01	Serviço de transporte escolar universitário intermunicipal com veículo TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO. Com capacidade mínima de 46 lugares, com motorista e combustível. Com fabricação máxima de 10 anos anterior a vigência do contrato. ROTA: Barra de São João x Río das Ostras x Macaé (centro)	км	2.170,08	10.850,4
02	Serviço de transporte escolar universitário intermunicipal com veículo TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO. Com capacidade mínima de 46 lugares, com motorista e combustível. Com fabricação máxima de 10 anos anterior a vigência do contrato. ROTA: Barra de São João x Macaé (UFRJ) Via Rodovia do Contorno	КМ	2.185,92	10.929,€
03	Serviço de transporte escolar universitário intermunicipal com veículo TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO. Com capacidade mínima de 46 lugares, com motorista e combustível. Com fabricação máxima de 10 anos anterior a vigência do contrato. ROTA: Barra de São João x Casimiro de Abreux Niterói	КМ	8.500,8	42.504,0
04	Serviço de transporte escolar universitário intermunicipal com veículo TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO. Com capacidade mínima de 46 lugares, com motorista e combustível. Com fabricação máxima de 10 anos anterior a vigência do contrato. ROTA: Casimiro de Abreu x Macaé (UFRJ) - 01, 02	КМ	6.072,0	30.360,0
05	Serviço de transporte escolar universitário intermunicipal com veículo TIPO ÓNIBUS EXECUTIVO. Com capacidade mínima de 46 lugares, com motorista e combustível. Com fabricação máxima de 10 anos anterior a vigência do contrato. ROTA: Casimiro de Abreu x Macaé (Estácio/Centro) BR-101 - 01, 02, 03	КМ	10.090,0	50.450,4
06	Serviço de transporte escolar universitário intermunicipal com veículo TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO. Com capacidade mínima de 46 lugares, com motorista e combustível. Com fabricação a partir	КМ	2.800,8	14.004,0
	de 2010. ROTA: Casimiro de Abreu x Rio das Ostras			
07	Serviço de transporte escolar universitário intermunicipal com veículo TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO. Com capacidade mínima de 46 lugares, com motorista e combustível. Com fabricação máxima de 10 anos anterior a vigência do contrato. ROTA: Casimiro de Abreu x Barra de São João x Cabo Frio	КМ	5.021,28	25.106,4
08	Serviço de transporte escolar universitário intermunicipal com veículo TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO. Com capacidade mínima de 46 lugares, com motorista e combustível. Com fabricação máxima de 10 anos anterior a vigência do contrato. ROTÁ: Casimiro de Abreu x Rio das Ostras x Macaé - manhã	КМ	3.479,52	17.397,6

O atual edital que ora se impugna apresenta as localidades que os veículos irão prestar os serviços. Mas apesar do item 6.1.2 descrever como sendo o "DETALHAMENTO DAS LOCALIDADES", não há um verdadeiro detalhamento, apenas há a indicação das regiões. Inclusive há menção a Região Metropolitana, Rio de Janeiro, Niterói e Capital. Veja colação abaixo.





61 - DAS LOCALIDADES

6.1.1 - A empresa interessada em participar da presente licitação, e sendo do interesse da mesma visitar as localidades, poderá agendar junto a Fundação Municipal Casimiro de Abreu um horário para visitar as localidades onde os veículos poderão trafegar dentro do perímetro Municipal.

6.1.2 - DETALHAMENTO DAS LOCALIDADES:

- **No Município**: compreende-se como Município em visão ampla, toda localidade onde omunicípio exerça alguma atividade meio e fim, voltadas para atendimento da população:
- Região Urbana: Sede do Município, Barra de São João 2º distrito, Professor Souza- 3º distrito, Rio Dourado - 4º distrito;
- Região Rural: Campos Elíseos, Quilombo, Tênar, Ribeirão, Cascata, São Romão, Acampamento Sebastião Lã Gleba, Acampamento do Visconde, Vila Verde, Palmital, Fazendase Sítios da Região;
- No Estado: Região Metropolitana e Capital, Rio de Janeiro, Niterói e Cidades Metropolitanas,

Ora exigir que a empresa licitante seja responsável pela <u>responsável</u> <u>pelas despesas</u> com transporte, <u>pedágio</u> (implantação obrigatória de sistema de acesso automático <u>VIA FÁCIL/ONDA LIVRE</u>); quaisquer custos diretos e indiretos, <u>taxas</u>, despesas, extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvem a execução do serviço <u>embora não previstas no presente instrumento</u>, sem que haja o detalhamento de trajetos e rotas a serem cumpridas, irá inviabilizar a realização de uma proposta de preços. Só para ilustrar, como exemplo, cabem as seguintes indagações:

- I Quantos pedágios serão pagos por dia pela empesa prestadora dos serviços?
- II Qual a quilometragem a ser feita por dia para cada veículo?
- III Qual a estimativa de viagens feitas por dia, para onde e por quanto tempo?

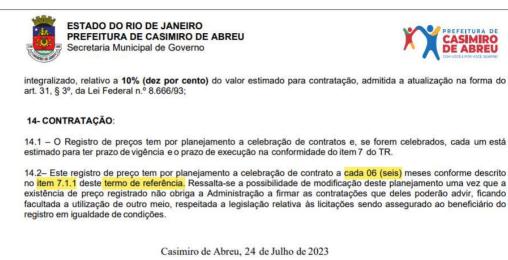
Tudo isso irá impactar e muito na elaboração de uma proposta de preços.

Diante de todo o exposto, tem-se que é medida obrigatório que haja uma correta descrição detalhada dos serviços que serão prestados pelas empresas, sob pena de se tornar o certame ilegal e inviável.

1Doc: 16/28

III.II – DA INCONSISTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE CONTRATAÇÃO.

No item 14.2 do edital há a informação de que a celebração do contrato será a cada 06 (seis) meses conforme descrito no item 1.1.1 do termo de referência.



Ocorre que o item 7.1.1 especifica que os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura da ordem de execuções dos serviços.

7-PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 7.1- Prazo de execução:

7.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura da Ordem de Execução dos Serviços / Assinatura do Contrato.

Portanto, há uma irregularidade e uma incerteza quanto ao prazo estipulado para a contratação dos serviços, que deve ficar claro para que não haja irregularidades futuras em relação à prestação dos serviços.

OBRIGATORIEDADE DE SE RESPEITAR A AMPLA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA.

Não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como propiciar a todos os particulares, condições de contratar com a Administração, de maneira isonômica.

1Doc: 17/28

Com efeito, importante trazer a baila a magnifica lição do eminente professor Celso Antônio Bandeira da Mello sobre o caráter competitivo das licitações, *in verbis*:

"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. È o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)"1

Vale ressaltar posição do professor José dos Santos Carvalho Filho, em semelhante linha de raciocínio, senão vejamos.

"Vistos os fatores alinhados no Estatuto como necessários à habilitação dos participantes, vale a pena averbar que tais fatores devem ser analisados dentro de critérios de legalidade e de razoabilidade a fim de que **não seja desconsiderado o postulado da competitividade**, expresso no art. 3°, parágrafo único, daquele diploma. Deve o administrador, ao confeccionar o edital, **levar em conta o real objetivo e a maior segurança para a Administração**, já que esta é a verdadeira *mens legis*."

Nossos Tribunais, em perfeita consonância com o estabelecido no art. 3°, § 1°, I da Lei 8.666/93, vêm decidindo no sentido de ser expressamente proibido que o Edital estabeleça disposições que frustrem ou restrinjam seu caráter competitivo, *in verbis*:

"I - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA NA CONCORRÊNCIA E CONTINUAÇÃO DO CERTAME RESISTÊNCIA PARCIAL AO CUMPRIMENTO A DECISÃO DO TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE REFORMATIO IN PEIUS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO PARA O FIM DE OBSTAR A PARTE DA DECISÃO. LICITAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE.

(...)7. Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do

-

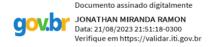
¹ Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 2001, pág.474.

princípio constitucional da isonomia (art. 3°, caput, da Lei 8.666/93). 8. Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1°, I e II, do artigo 3°, que proíbe, nas condições editalícias, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame. (...)" TRF da 1ª Região, AG 2002.01.00.016064-0/DF, Quinta Turma, Rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, DJU 19/12/2002

Portanto, diante de tudo que foi exposto, em respeito às normas legais que regem a matéria e aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, vem a empresa licitante **IMPUGNAR** o edital nos pontos apontados nesta manifestação, diante da falta de detalhamento dos serviços, como trajetos, rotas, quilometragem, tempo de serviço prestado etc, além da questão relacionada ao tempo de vigência do contrato.

Atenciosamente.

Casimiro de Abreu, 21 de agosto de 2023.



SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA Jonathan Miranda Ramon

1Doc: 19/28

Proc. Administrativo 1- 3.754/2023

De: Régis B. - SEMGOV-LICIT

Para: FMCA - Fundação Municipal Casimiro de Abreu - A/C Priscila B.

Data: 22/08/2023 às 09:46:14

Pregão Presencial nº 08/2023 - FMCA - Processo 439/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite,com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com a finalidade de atender demandas da Fundação Municipal Casimiro de Abreu deste Município;

Impugnante: SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.953.960.0001/02, situada na Rua José Gomes Amado Sobrinho, nº 180, Jardim Aparecida, Casimiro de Abreu, RJ

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 08/2023 foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Jornal de Grande Circulação (Extra) em 08/08/2023, com abertura prevista para o dia 23/08/2023, às 09h:30min.

Preconiza o Edital, no item 19:

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

O pregoeiro recebeu as razões da impugnação, encaminhadas via e-mail, às 22h:21min, em 21/08/2023, sendo a impugnação considerada **TEMPESTIVA**.

1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que o recorrente, SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA juntou os documentos pertinentes à representação.

2. DOS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE

A impugnante questiona a inexistência de detalhamento de rotas e trajetos, o que impossibilitaria a cotação dos preços e questiona os prazos de contratação.

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os seguintes requisitos para análise da presente, quais sejam: a) Exposição dos Motivos; b) Fundamentação legal; e c) Formulação de pedidos.

Nestes termos, conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos.

Com o lastro em todo o exposto, faço remessa do presente ao Fundação Municipal Casimiro de Abreu para conhecimento, manifestação e decisão quanto ao solicitado. Após encaminhar a Assessoria Jurídica para parecer.

1Doc: 20/28

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante Data Assinatura

Régis Silva Bento 22/08/2023 09:46:36 1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 15ED-EFDD-4098-4D76

1Doc: 21/28

Proc. Administrativo 2- 3.754/2023

De: Patrícia C. - FMCA

Para: SEMGOV-LICIT - Licitação - A/C Régis B.

Data: 22/08/2023 às 15:12:14

Sr Presidente,

Em resposta ao pleiteado pela empresa SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA, na qual apresenta Impugnação do Edital **Pregão Presencial nº 05/2023.**

Deste modo, vem a Fundação Municipal Casimiro de Abreu apresentar resposta, conforme segue anexo.

Atenciosamente.

_

Patrícia Vieira Coelho

assessor técnico

Anexos:

RESPOSTA_IMPUGNACAO_pdf1.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Priscila Vaz de Lima Branc	22/08/2023 15:37:34	1Doc	PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO CPF 09

Para verificar as assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 6AC5-E9B8-094C-4D04

1Doc:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Estrada Zac Zuc Tahan s/n Vargem Grande - Casimiro de Abreu/RJ e-mail: fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br

Prezado,

Em resposta ao pleiteado pela empresa SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA, na qual apresenta Impugnação do Edital **Pregão Presencial nº 05/2023**.

Deste modo, vem a Fundação Municipal Casimiro de Abreu apresentar resposta, conforme o segue:

1 - QUESTÃO A SER ESCLARECIDA

1.1 – DA INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO DE ROTAS E TRAJETOS QUE POSSIBILITE UMA ADEQUA-DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

As rotas estão descritas no item 6.1.2 do Termo de Referência conforme segue exemplificado abaixo. Aproveito o ensejo para informar que os trajetos são de acordo com a necessidade de atendimento aos Jovens dos Programas, visto que os participantes são de diversas localidades de nossa municipalidade.

Em relação as rotas, o trajeto que deverá ser realizado diariamente compreende o Município, a Região Urbana e a Região Rural (ida e volta), e no que tange à Região Metropolitana será realizada de forma eventual, para realização de visitas técnicas ou cursos destinados aos Jovens dos Programas, o que não causaria impacto na medição do contrato.

Nesta toada, cumpre esclarecer que, a maior demanda da Fundação será em âmbito Municipal.

"6.1.2 - DETALHAMENTO DAS LOCALIDADES:

- No Município: compreende-se como Município em visão ampla, toda localidade onde o município exerça alguma atividade meio e fim, voltadas para atendimento da população:
- **Região Urbana:** Sede do Município, Barra de São João 2º distrito, Professor Souza- 3º distrito, Rio Dourado 4º distrito;
- Região Rural: Campos Elíseos, Quilombo, Tênar, Ribeirão, Cascata, São Romão, Acampamento Sebastião Lã Gleba, Acampamento do Visconde, Vila Verde, Palmital, Fazendase Sítios da Região;
- No Estado: Região Metropolitana e Capital, Rio de Janeiro, Niterói e Cidades Metropolitanas"

2 - Quantos pedágios serão pagos por dia pela empesa prestadora dos serviços?

Cumpre informar que, no que tange aos pedágios, os mesmos serão computados de acordo com o serviço prestado, sendo pagos de forma proporcional, devendo considerar o **trajeto diário**, para atender aos jovens que residem na Região Urbana (Sede do Município, Barra de São João - 2º distrito, Professor Souza- 3º distrito, Rio Dourado - 4º distrito).

3 – Qual a quilometragem a ser feita por dia para cada veículo?

Conforme descrito no item 16.2. o pagamento será mensalmente, após a nota fiscal ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

Neste ínterim, o pagamento será efetuado conforme os dias trabalhados e comprovados mensalmente, não havendo o que se falar quantitativo de quilometragem diária.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Estrada Zac Zuc Tahan s/n Vargem Grande - Casimiro de Abreu/RJ e-mail: fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br

4 – Qual a estimativa de viagens feitas por dia, para onde e por quanto tempo?

As viagens serão feitas de acordo com a demanda desta Fundação Municipal, ressaltando que a maior utilização será em âmbito Municipal, não há obrigatoriedade de cronograma para ata de registro de preços, estando a descrição detalhada de trajetos, rotas, quilometragem, quantidade de viagens diárias, etc, descritas no item 6.1.2 do Termo de Referência

5 – DA INCONSISTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Após a Ordem de Execução de Serviço, o prazo do contrato será a cada 6 meses. Aproveito ainda para informar que devido a modalidade escolhida ser Registro de Preço, esta Fundação Municipal não tem obrigação em propor a contratação, visto que a modalidade acima pleiteada resguarda a mesma em contratar somente se houver necessidade.

Atenciosamente.

1Doc: 24/28

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU Estrada Zac Zuc Tahan s/n Vargem Grande - Casimiro de Abreu/RJ e-mail: fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br

Proc. Administrativo 3- 3.754/2023

De: Régis B. - SEMGOV-LICIT

Para: SEMGOV - Ass. Jur. - Assessoria Jurídica

Data: 22/08/2023 às 15:16:27

Encaminho para emissão de parecer.

_

Régis Silva Bento Presidente CPL/Pregoeiro

1Doc:

Proc. Administrativo 4- 3.754/2023

De: Andréa W. - SEMGOV - Ass. Jur.

Para: FMCA - Fundação Municipal Casimiro de Abreu

Data: 22/08/2023 às 15:40:49

Trata-se de processo administrativo versando sobre impugnação ao Edital referente à I ocação de veículos de pequeno porte, caminhonete tipo Pick-Up e van, com rastreamento e monitoramento via satélite, com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com a finalidade de atender demandas da Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Encaminhado o feito a esta assessoria jurídica para análise, restou comprovada a ausência de argumentação jurídica para averiguação, sendo certo que as questões técnicas foram elucidadas pela Fundação de origem, a saber, futura gestora do eventual contrato.

Desta forma, retorno o feito para decisão da gestora da Fundação Municipal Casimiro de Abreu quanto à continuação ou adiamento do certame em tela.

Sem mais, aproveito o ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

_

Andréa Castellano Weitzel

Subchefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Andréa Castellano Weitzel	22/08/2023 15:41:06	1Doc	ANDRÉA CASTELLANO WEITZEL CPF 112.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 0F2F-5708-362B-879A

1Doc: 27/28

Proc. Administrativo 5- 3.754/2023

De: Patrícia C. - FMCA

Para: SEMGOV-LICIT - Licitação - A/C Régis B.

Data: 22/08/2023 às 15:58:34

Sr Presidente da CPL.

Tendo em vista que todas as questões técnicas ja foram elucidadas, conforme o despacho 2, bem como que não há questões jurídicas, conforme despacho 4, opino pelo prosseguimento do certame na forma ja publicada.

Atenciosamente.

_

Patrícia Vieira Coelho

assessor técnico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante Data Assinatura

Priscila Vaz de Lima Branc... 22/08/2023 16:03:36 1Doc PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO CPF 09...

Para verificar as assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 19E3-6A7B-9095-6A8E